



COMUNICADO n.º 006/2021 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais e congêneres,

A Contabilidade-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente demonstrar a forma adequada para encaminhamento de solicitações, através da ferramenta oficial do Estado (e-protocolo,) de superávit financeiro, de responsabilidade de cada entidade.

Por consequência, cabe demonstrar que o presente Comunicado tem por fundamento a constatação de que diversas unidades, rotineiramente, têm solicitado orientação e apuração do instituto de maneira incorreta, apresentando documentação incompleta.

De acordo com o inciso I, do art. 23 da LC n.º 231/2020, que segue:

Art. 23. Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado: I - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil.

As solicitações de apuração de Superávit Financeiro devem seguir rito específico, e serão disciplinadas pelo decreto 3.169 de 22 de outubro de 2019 do Estado do Paraná.

Considera-se para fins deste Comunicado os conceitos apresentados junto a lei no 4.320, de 17 de março de 1964, em seus artigos:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A utilização do superávit apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com o art. 43 e respectivos §§ e incisos, da Lei 4.320/64, dependerá da observância dos seguintes requisitos:

- **Exposição da solicitação**, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos.
- **Existência do recurso** em volume suficiente para o objetivo pretendido. O pedido deve apresentar comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira (conciliações bancárias, extratos bancários atualizados).
- **Disponibilidade**, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida.
- **Não comprometimento assegurado**, ao se verificar previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, quais sejam: fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras.
- **Observação de comprometimento com restos a pagar**, a situação líquida financeira pode ser influenciada por operações vinculadas a ações de execução maior do que um exercício e, neste caso, esse valor deverá ser subtraído do superávit para o fim de se verificar a verdadeira situação.

De acordo com o quadro do o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, extraído do MCASP, utiliza-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), **segregado por fonte / destinação de recursos**.



A solicitação em desacordo com os padrões estabelecidos neste comunicado, seja por ausência de fundamento, seja por documentos essenciais para análise do pedido, será devolvida à origem, para ajustes ao pleito.

A vista do até aqui exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado destaca que permanece integralmente a disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná, e que tal recomendação é devida à importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, bem como ao zelo e a transparência.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Atenciosamente,

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR